PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 04/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em anexo submeto à apreciação dos senhores vereadores o projeto de Lei que corrige a tabela de vencimentos PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - PCCRM – FÊNIX, visando o atendimento da legislação e a garantia Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025.

O reajuste foi estabelecido pela **PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025,** cujo valor o calculado está previsto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que vincula o aumento ao percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do ensino fundamental do ano imediatamente anterior.

Vale ressaltar que a Lei do Piso Salarial do Magistério, determina que nenhum professor receba menos que a importância R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para 40 (quarenta) horas e a importância de R$ 2.433,89 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) para 20 (vinte) horas.

Esperamos contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores, solicitando ainda que projeto tramite em **REGIME DE URGÊNCIA,** *justificado pelo pouco tempo restante, para que possamos* efetuar a folha de pagamento no final do mês de fevereiro.

Cordialmente,

Eurípedes Molina Tasca Júnior
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Joaquim Rodrigues Novo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fênix
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº04/2025

Reajusta a tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério – PCCRM – FENIX, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a reajuste na tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo, de que trata a Lei Municipal nº 09/2024:

§ 1º - Fica autorizado o reajuste da tabela de vencimento, no percentual de 6,27 % (seis virgula vinte e sete por cento) em conformidade ao Piso Nacional do Magistério, passando o piso inicial do magistério a corresponder à importância de R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para 40 (quarenta) horas e a importância de R$ 2.433,89 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos) para 20 (vinte) horas.

§ 2º - O poder executivo deverá corrigir as tabelas de vencimentos, anexos IV, V e VI (**Tabela de vencimentos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério – PCCRM – FENIX)**, da Lei Municipal nº 09/2024, por meio de decreto municipal.

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2025.

Paço Municipal de Fênix, em 21 de fevereiro de 2025.

Eurípedes Molina Tasca Júnior
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 31/01/2025 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 31
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA MEC Nº 77, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Divulga o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2025.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica atualizado o valor do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN, do Magistério Público da Educação Básica, no exercício de 2025 para R$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), na forma prevista na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

